

MENSAGEM N.º 027/2013.

Imbituba, 11 de abril de 2013.

Exmo. Sr.

Vereador Luiz Antônio Dutra

DD. Presidente da Câmara Municipal de Imbituba e

Srs. Membros do Poder Legislativo

NESTA

Prezados Senhores,

Vimos solicitar a **retirada da proposição, Mensagem nº 24, de 05 de abril de 2013, configurada nessa Casa Legislativa como Projeto de Lei nº 4.352/2013.**

Em substituição, de acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para apresentar a elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que *Altera a redação do art. 3º da Lei nº 2.119, de 15 de março de 2001 e dá outras providências.*

Desta forma, estamos certos de podermos contar com o apoio dos Nobres Vereadores na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Jaison Cardoso de Souza
Prefeito

Projeto de Lei nº 4.354/2013.

Anexo à Mensagem nº 027, de 11 de abril de 2013.

O PREFEITO DE IMBITUBA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.119, de 15 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento terá a seguinte composição:
I – 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;*

II – 1(um) Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

III – 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana;

IV – 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável;

V – 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;

VI – 1(um) Representante da Associação Empresarial de Imbituba – ACIM

VII – 1(um) Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Imbituba – CDL;

VIII- 1(um) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – 30 Subseção de Imbituba;

IX – 1(um) Representante do Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Imbituba;

X – 1(um) Representante do Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba.

Parágrafo único. *A presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento será exercida por um dos membros eleitos pelos Conselheiros para o período de 01 (um) ano”.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 11 de abril de 2013.

Jaison Cardoso de Souza
Prefeito

Lei alterada:

LEI Nº 2119, de 15 de março de 2001.

Dispõe sobre a alteração da redação da Lei Municipal nº 1.180/91, de 20 de novembro de 1991, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento, alterada pela Lei nº 1.819/98, de 25 de setembro de 1998, e dá outras providências.

O Engº OSNY SOUZA FILHO, Prefeito Municipal de Imbituba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento, entidade de assessoramento e aconselhamento dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, que será constituído por representantes de segmentos organizados do Município de Imbituba, sendo autônomo em suas relações com estes Poderes.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento:

I - Avaliar projetos e emitir parecer técnico sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos com base na Lei Municipal nº 1.168/91, de 16 de setembro de 1991.

II - Assessorar e aconselhar, conforme o Art. 1º desta Lei, na política de desenvolvimento econômico do Município.

III - Participar dos estudos de modificações previstas na política de desenvolvimento urbano, prevista no Art. 148 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento terá a seguinte composição:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turístico e Econômico;
- Secretaria Municipal da Fazenda;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
- Representante da Associação Comercial e Industrial de Imbituba - ACIM;
- Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Imbituba - CDL;
- Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – 30ª Subseção de Imbituba;
- Representante do Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Imbituba
- Representante do COMAI;

Parágrafo Único - A presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento será exercida por um dos membros eleito pelos Conselheiros para o período de 01 (um) ano. **(Artigo alterado pela Lei nº 2784/2005)**

Art. 4º - Na alteração eventual da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Imbituba, na composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento, a substituição será automática pelos titulares das Secretarias e Órgãos Municipais que venham a substituir os que ora são representados.

Art. 5º - O Conselho se reunirá por convocação do Presidente, ou maioria dos membros do Conselho.

Art. 6º - A função de membro não será remunerada, constituindo-se serviço público relevante.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar por Decreto Municipal os atos legislativos referentes ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Imbituba.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nos 1.180/91 de 20 de novembro de 1991 e 1.819/98 de 25 de setembro de 1998 e demais disposições em contrário.

Imbituba, 15 de março de 2001.

Eng.º OSNY SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

NICOLAU CORSINO BENTO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REGISTRADA E PUBLICADA, AFIXADA NO
MURAL DE ATOS DO EXECUTIVO DESTA
PREFEITURA EM 15 DE MARÇO DE 2001.

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 2.119, de 15 de março de 2001 e dá outras providências.